



CONTRATO 033/2024

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TURISMO PARALELO 20 LTDA**, com sede na Av Armando Farjado, nº1938, apt 101, João Monlevade- MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.240.628/0001-71, neste ato representada por **ANTONIO MARTINS LOPES FILHO**, identidade nº MG 4.432.048, CPF nº 610.655.528-15, a qual possui capacidade para o objeto licitado de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº **031/2024**, Modalidade Dispensa n.º **027/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para serviço de locação de ônibus, com no mínimo 45 lugares, para conduzir os alunos do Parlamento Jovem em viagens do projeto para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2024.

1.2 - O veículo será de propriedade do CONTRATADO e sob sua única e exclusiva responsabilidade.

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso Dispensa;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor R\$ 8,00 (Oito reais) por KM, totalizando o valor estimado de **R\$ 5.560,00 (Cinco mil, quinhentos e sessenta reais)**, conforme tabela discriminado abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/ESTIMADO	KM ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Viagem de Rio Piracicaba a São Gonçalo do Rio Abaixo em 05/07/2024, ônibus (com capacidade de 45 passageiros sentados) com ar condicionado, poltronas individuais, em boas condições de conservação e limpos, toailete, inclusive combustível, motorista e seguro para acidentes.	167	R\$ 1.336,00
02	Viagem de Rio Piracicaba a Nova Era em 06/08/2024, ônibus (com capacidade de 45 passageiros sentados) com ar condicionado, poltronas individuais, em boas condições de conservação e limpos, toailete, inclusive combustível, motorista e seguro para acidentes.	153	R\$ 1.224,00
03	Viagem de Rio Piracicaba a Belo Horizonte em 08/10/2024, ônibus (com capacidade de 45 passageiros sentados) com ar condicionado, poltronas individuais, em boas condições de conservação e limpos, toailete, inclusive combustível, motorista e seguro para acidentes.	375	R\$ 3.000,00

2.2 - O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a cada viagem realizada, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pelo contratado.

2.3 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 - A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



2.7 - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E GARANTIA

3.1. – Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo da vigência contratual.

3.2. – A variação nos preços de combustíveis tem sido um fator de grande relevância para a dinâmica da inflação, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE as variações nos preços para os reajustes nas faturas, como comprovar por meio de NF's essas alterações de valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Cabe à contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

b) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

c) Avisar com antecedência a CONTRATADA sobre a viagem a ser realizada, tal como horário de saída, assim como qualquer imprevisto.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa,



f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

II – DA CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as condições e exigências previamente expressas neste CONTRATO.

b) A regularidade da documentação dos veículos, dos motoristas e o pagamento do seguro obrigatório e de responsabilidade do CONTRATADO, o qual obriga-se a indenizar o CONTRATANTE caso haja interrupção de transporte por qualquer irregularidade documental.

c) Ocorrendo a quebra do veículo o CONTRATADO, deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao CONTRATANTE, devendo ainda, providenciar a substituição ou o conserto do mesmo o mais rápido possível, para não provocar descontinuidade no serviço, sob pena de responder pelos prejuízos causados.

d) O CONTRATADO responsabilizar-se à pelos atos e serviços efetuados fora das determinações ditadas pelo CONTRATANTE, notadamente se tais atos e serviços se verificarem por imprudência, negligência e ou imperícia própria ou de seus auxiliares.

e) A CONTRATADA terá responsabilidade trabalhista, fundiária e providenciária, em relação aos empregados ou prepostos do mesmo, sendo este o único e exclusivo responsável, todas as despesas que efetuar para sua defesa (Honorários advocatícios, viagens, perícias, custas e despesas processuais, etc.), será de responsabilidade única do CONTRATADO.

f) Tratando-se de contrato de prestação de serviços o CONTRATANTE ficará expressamente isento de qualquer responsabilidade em acidente de veículos que possa envolver o CONTRATADO, seus prepostos ou motoristas, como também a qualquer outro evento que possa gerar obrigações de reparação ou indenização, respondendo unicamente o CONTRATADO.

g) Caso o contratado seja acionado em decorrência de acidente envolvendo veículos, empregados ou prepostos do CONTRATADO, todas as despesas que efetuar para sua defesa honorários advocatícios, viagens, perícias, custas e despesas processuais. Etc.) serão de responsabilidade única do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01201.010310101401133903900 D0045**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado ou do contratante;
- III – uma vez concluída a finalidade da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.



9.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio Piracicaba, 03 de julho de 2024.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

ANTONIO MARTINS LOPES FILHO
TURISMO PARALELO 20 LTDA

TESTEMUNHAS:

Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira
CPF Nº: 032.963.726-60

Lucia Aparecida dos Santos
CPF Nº: 736.106.166-20

Câmara Municipal
Rio Piracicaba